

APROVADO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: MESA DIRETORA

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0181/22-AL

Protocolo nº: 7106/22

Data: 26/12/2022

Assunto: Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 27/12/22

nº S. Ord. 69º S. Dnd.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CCJ			

Observações:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 30/12/2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 181/2022-AL
Autoria: MESA DIRETORA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GERAL
PROTÓCOLO Nº 7106/22
PROTÓCOLO EM 26/12/22 HORÁRIO 13:30
Servidor responsável Rita Konsero

Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais, referidos no art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

II – R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

III – R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

IV – R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá - AP, 26 de dezembro de 2022.

Dep. Kaká Barbosa
Presidente

Dep. Telma Gurgel
1ª Vice-Presidente

Dep. Max da AABB
2º Vice-Presidente

Dep. Edna Auzier
1ª Secretária

Dep. Pastor Oliveira
2º Secretário

Dep. Joly Oeiras
3º Secretário

Dep. Jaime Peres
4º Secretário



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa recompor parcialmente o subsídio dos Deputados Estaduais, fixado atualmente no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), pela Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

Desde então, o valor permanece inalterado, em desacordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, que prevê revisões periódicas de subsídios, de modo a garantir sua irredutibilidade.

Em que pese a inflação de 59,07% (cinquenta e nove inteiros e sete centésimos por cento), o reajuste proposto para os Deputados é de 16,37% (dezesesseis inteiros e trinta e sete centésimos por cento). Portanto, a recomposição salarial proposta encontra índices bem inferiores à inflação observada no País.

A fixação dos valores do reajuste para os 3 (três) anos seguintes visa manter o valor real dos subsídios diante da inflação futura.

Deve-se destacar, também, que o valor fixado respeita o previsto no art. 27, § 2º, da Constituição Federal, bem como todos os demais ditames constitucionais, legais e infralegais incidentes sobre a matéria.

Por fim, cumpre salientar que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá possui independência financeira e orçamentária, e os novos valores fixados respeitam todos os princípios constitucionais, bem como os princípios financeiros e orçamentários, além das leis orçamentárias.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 7106/22
PROTÓCOLO EM 26/12/22 HORÁRIO 13:30 H
Servidor responsável RITA VONSA
NOME SOBSCRITORES ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 181 /2022-AL
Autoria: MESA DIRETORA

Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais, referidos no art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

II – R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

III – R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), a partir de 1º de fevereiro de 2024.


IV – R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá - AP, 26 de dezembro de 2022.


Dep. Kaká Barbosa
Presidente

Dep. Telma Gurgel
1ª Vice-Presidente


Dep. Edna Auzier
1ª Secretária


Dep. Jory Geiras
3º Secretário


Dep. Max da AAB
2º Vice-Presidente


Dep. Pastor Oliveira
2º Secretário

Dep. Jaime Peres
4º Secretário



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa recompor parcialmente o subsídio dos Deputados Estaduais, fixado atualmente no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), pela Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

Desde então, o valor permanece inalterado, em desacordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, que prevê revisões periódicas de subsídios, de modo a garantir sua irredutibilidade.

Em que pese a inflação de 59,07% (cinquenta e nove inteiros e sete centésimos por cento), o reajuste proposto para os Deputados é de 16,37% (dezesseis inteiros e trinta e sete centésimos por cento). Portanto, a recomposição salarial proposta encontra índices bem inferiores à inflação observada no País.

A fixação dos valores do reajuste para os 3 (três) anos seguintes visa manter o valor real dos subsídios diante da inflação futura.

Deve-se destacar, também, que o valor fixado respeita o previsto no art. 27, § 2º, da Constituição Federal, bem como todos os demais ditames constitucionais, legais e infralegais incidentes sobre a matéria.

Por fim, cumpre salientar que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá possui independência financeira e orçamentária, e os novos valores fixados respeitam todos os princípios constitucionais, bem como os princípios financeiros e orçamentários, além das leis orçamentárias.

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no art. 100 e §3º do art. 112, do Regimento Interno, que a leitura do **Projeto de Lei Ordinária nº 0181/22-AL**, ocorreu na **69ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 27/12/2022, cuja a ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: **www.al.ap.leg.br/ata**



Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 27/12/2022 às 12:36:04. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS fee9328bb7d5865341becbcc634662d2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0181/22-AL

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Prioridade - prazo de 10(dez) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso II, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2022



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 27/12/2022 às 13:03:24. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 229e4710bdbd44531df64bffc363156



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0181/22-AL

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 27 de dezembro de 2022.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 27/12/2022 às 14:46:11. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 1c572cda129dde4321f84b3908574057



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS - DEPCOM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0347/2022-CCJ-AL

PROPOSTA : Projeto de Lei n. 0181/2022-AL
AUTOR : Mesa Diretora
OBJETO : Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.
RELATORA : Deputada EDNA AUZIER.

I – HISTÓRICO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0181/2022-AL, que fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De autoria da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o projeto em epígrafe, altera os subsídios dos membros do Poder Legislativo Estadual.

A proposição está plenamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente, considerando o art. 27, § 2º, da Constituição Federal, na forma dos artigos 95, inciso XII, alínea “b” da Constituição do Estado do Amapá, que confere a iniciativa ao Poder Legislativo, *ipsis litteris*:

Art. 27.

(...)

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

A Constituição do Estado, concede privativamente ao Poder Legislativo Estadual a iniciativa da referida proposição:

Art. 95. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

(...)

XII – fixar através de lei específica os subsídios:

b) dos deputados estaduais, observado o que dispõe os art. 42, XI, e 47, § 4º desta Constituição, e os art. 150, II, 152, II e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Os dispositivos constitucionais transcritos, sem qualquer dúvida, atribuem, com exclusividade, à Assembleia Legislativa, a iniciativa de leis que objetivem fixar e, portanto, também alterar, os subsídios dos agentes políticos estaduais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há aumento real de remuneração, mas, apenas, reposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores e agentes políticos, sem qualquer distinção de índices entre eles.

Além disso, vale evidenciar que a Câmara Federal aprovou reajuste dos subsídios dos Deputados Federais, Ministros de Estado, Senadores Federais e do Presidente e Vice-Presidente da República, os quais não tinham reajuste inflacionário desde meados de 2016. Já no Estado do Amapá, o último reajuste foi aprovado através da Lei Ordinária 1.968, de 23 de dezembro de 2015. Portanto, a propositura em tela está acompanhando as alterações realizadas em âmbito federal.

A tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa e no que se refere à técnica legislativa considero que está de acordo com a Lei complementar nº 0024, de 08/01/04, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 0181/2022-AL, de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Pela aprovação.

É o Parecer.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora

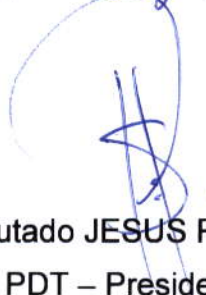
III – DECISÃO DA COMISSÃO



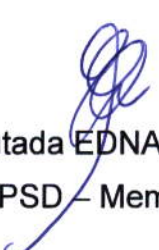
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer nº 0347/2022-AL, de lavra da Deputada Edna Auzier, que opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 0181/22-AL.

Macapá, 27 de dezembro de 2022.

VOTOS A FAVOR:


Deputado JESUS PONTES
PDT – Presidente


Deputado PAULO LEMOS
PSOL – Membro


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputado CHARLY JHONE
PL – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PTB – Suplente

Deputado Dr. NEGRÃO
PSDB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputado JESUS PONTES
PDT – Presidente

Deputado PAULO LEMOS
PSOL – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Deputado CHARLY JHONE
PL – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PTB – Suplente

Deputado Dr. NEGRÃO
PSDB – Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0181/22-AL

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2022



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 28/12/2022 às 10:42:43. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 2efae345a7a07553f1c1d6d655dacfc3

*Recibido
28/12/2022
[assinatura]*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Certifico, que o Projeto de Lei Ordinária nº 0181/22-AL, que "Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.", foi votado e aprovado na 35ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 2022, conforme ata constante no site da AL no seguinte endereço: **www.al.ap.leg.br/ata**.



Documento eletrônico assinado por **MARCOS GARBE**, em 12/01/2023 às 15:21:36. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS a5cdb6c00d746972b8280946c8a62957



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 3598E

DATA 30/12/2022

VOTAÇÃO PROPOSTA Nº 0347/22/CCJ/AL, que aprova o PLO
Nº 0385/22 - AL

- Simbólica 1ª Discussão Maioria Simples
 Nominal 2ª Discussão Maioria Absoluta
 Secreta Única Discussão Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO	X			
CHARLY JHONE PL	X			
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DOUTOR JACI CIDADANIA				X
DR. NEGRÃO PSDB				X
DR. VICTOR REDE	X			
EDNA AUZIER PSD (1ª Secretária)	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PTB (4º Secretário)	X			
JESUS PONTES PDT	X			
JORY OEIRAS PP (3º Secretário)	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
KAKÁ BARBOSA PL (Presidente)	X			
MAX DA AAB MDB (2º Vice-Presidente)	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS (2º Secretário)	X			
PAULINHO RAMOS MDB	X			
PAULO LEMOS PSOL	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PMB				X
TELMA GURGEL PODEMOS (1ª Vice-Presidente)	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZEZINHO TUPINAMBÁ PSC				X


1º OU 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais, referidos no art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

II – R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

III – R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

IV – R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá, 30 de dezembro de 2022.


Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais, referidos no art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

II – R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

III – R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

IV – R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá, 30 de dezembro de 2022.


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

LEI ORDINÁRIA



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais, referidos no art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

II – R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

III – R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

IV – R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá, 30 de dezembro de 2022.


Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais, referidos no art. 95, XII, alínea "b", da Constituição Estadual, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

II – R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

III – R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

IV – R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1851, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá, 30 de dezembro de 2022.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA**



TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao vigésimo quarto dia do mês de janeiro de 2023 eu Marco Antonio Fernandes/Analista Legislativo Biblioteconomista/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0181/22-AL, que contém 19 (dezenove) folhas, incluindo esta e a capa.



Documento eletrônico assinado por **MARCO ANTONIO FERNANDES**, em 24/01/2023 às 12:09:44. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 4121f1af1912f310eee81dbc35c0a8e0